**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.707, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005**

"Altera a redação do § 2º, do Artigo 28, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I . . .**

**ARTIGO 1º:** Fica modificado o § 2º, do artigo 28, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa vigorar com a seguinte redação:

***"§ 2º:*** *Expirado o prazo para o pagamento dos Tributos junto aos cofres municipais ou nos estabelecimentos bancários ou assemelhados, desde que devidamente autorizados, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 5%, e juros de mora de 0,5% ao mês, ou fração de mês, aplicados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, conforme Índice Oficial adotado pelo município."*

**ARTIGO 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (06.12.2005).

**NELSON MANCINI NICOLAU**
**Prefeito Municipal**